



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### LEI Nº. 1761, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**SUMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2022 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, consoante disposição constante do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, no montante de **10,80% (dez vírgula oitenta por cento)**, sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2022, a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

§ 1º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, conselheiros tutelares e empregos públicos.

§ 2º Estão excluídos na revisão geral de que trata o caput deste artigo os agentes políticos.

§ 3º O salário base dos servidores públicos do Município de Pato Bragado para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

**Art. 2º** O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de março de 2022.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*eletronico* Nº 2535  
de 24/03/22 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_